



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

L I D O
Em. 03/08/15
[Assinatura]
[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Deputado Professor Israel)

PLC 7 / 2015

Autoriza, pelo prazo de 1 ano, a aplicação dos recursos dos fundos do Distrito Federal para pagamento de despesas com pessoal das áreas de educação e saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada, pelo prazo de 1 ano, a aplicação dos recursos dos fundos do Distrito Federal para pagamento de despesas com pessoal das áreas de educação e saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os recursos oriundos de convênios ou vinculados por legislação federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 07 / 2015
Folha Nº 02 Paula

JUSTIFICAÇÃO

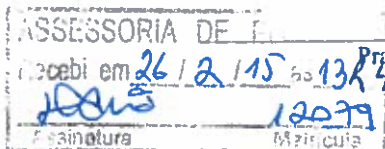
A dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um valor supremo que serve de base para todo o universo dos direitos fundamentais do cidadão, sendo um desses direitos, o direito a justo salário pelo trabalho desempenhado.

A ausência dessa contrapartida vital ao trabalhador lhe extrai a dignidade, sua e de seus dependentes, rouba-lhe a paz e o ânimo para o exercício da atividade pública.

Esse é o quadro atual dos servidores da Educação e da Saúde do Distrito Federal. Trata-se de uma situação que reclama providências urgentes, e se coloca em condição de prioridade que afasta a execução de outras políticas públicas, que diante da natureza alimentar das verbas devidas, adquirem secundária importância.

Uma breve ponderação dos interesses envolvidos não permite dúvidas quanto a necessidade de saldar as dívidas relativas aos salários e benefícios dos servidores, em detrimento da suspensão temporária da destinação de diversos fundos financeiros do Distrito Federal, excetuados os valores decorrentes de fontes federais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar visa instrumentar o Poder Executivo de dispositivo legal que permita a destinação temporária dos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



recursos dos fundos do Distrito Federal, até a regularização dos recursos destinados ao pagamento dos salários.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Setor de Protocolo Legislativo

PLC Nº 07/2015

Folha Nº 02 Paula



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 7/2015

Autoria: Deputado Professor Israel (*“Autoriza, pelo prazo de 1 ano a aplicação dos recursos dos fundos do Distrito Federal para pagamento de despesas com pessoal das áreas de educação e saúde”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “b” – *contas públicas*) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

*Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 07/2015
Folha Nº 03 Paula*